



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vista Alegre
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras

Exercício:

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

Processo administrativo: 40/2025

Processo licitatório: 40/2025

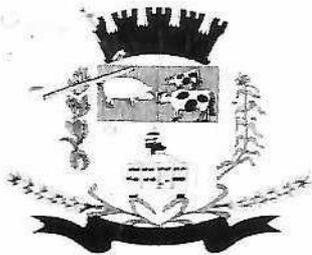
OBJETO: TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM O CPM - CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PADRE ABÍLIO DE MARCOS SPONCHIADO DE VISTA ALEGRE -RS E O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE-RS.

Data da abertura: 05/05/2025

07h30min

Data da Abertura: ____ / ____ / ____ hs ____ min.

Observações: _____



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Vista Alegre

LEI MUNICIPAL Nº 2.676/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PADRE ABÍLIO DE MARCOS SPONCHIADO DE VISTA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

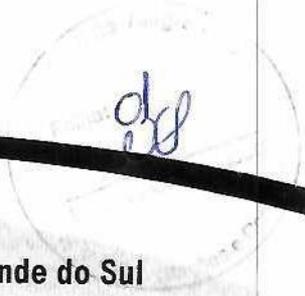
O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o previsto no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar parceria através da celebração de Termo de Fomento com o Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado de Vista Alegre, inscrito no CNPJ 90.899.030/0001-74, entidade privada sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada nas áreas de defesa dos direitos sociais, objetivando a realização de atividades de interesse público e recíproco, que consiste na transferência de recursos financeiros para auxiliar no custeio de despesas com a limpeza e manutenção do Ginásio da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado, utilizado pelo município para a realização de atividades de educação física aos alunos da escola municipal, bem como, para atividades da escolinha de futsal do município e outras atividades esportivas a nível municipal.

Art. 2º Para atender os objetivos e a finalidade do Termo de Fomento de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Município autorizado a contribuir financeiramente por meio de repasse de recursos financeiros ao Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado de Vista Alegre, no valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), pelo período de até 44 (quarenta e quatro) meses a contar do mês de maio de 2025.

§ 1º O valor mensal do repasse financeiro poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses pela variação do índice do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Vista Alegre

§ 2º O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser aplicado exclusivamente ao custeio de despesas com a limpeza e manutenção do Ginásio da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado.

Art. 3º Incumbe à entidade parceira, Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado de Vista Alegre:

I – Disponibilizar o Ginásio da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado ao município, para a realização de atividades de educação física aos alunos da escola municipal, bem como, para atividades da escolinha de futsal do município e outras atividades esportivas a nível municipal;

II – Responsabilidade pela limpeza e manutenção do Ginásio da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado.

Parágrafo único. A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente e de acordo com o estabelecido no Termo de Fomento.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta lei ficam incluídas nas metas e prioridades do Plano Plurianual de 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, 16 ABRIL DE 2025.

RUDINEI BRIDI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Andreia Maria Piaia

Secretária Municipal da Administração.

16/04/25 a 26/04/25

Andreia Piaia

Responsável

**CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
BÁSICA PADRE ABÍLIO DE MARCOS SPONCHIADO DE VISTA ALEGRE, INSCRITO NO CNPJ
90.899.030/0001-74**

PLANO DE TRABALHO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

1- DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DO CPM- CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PADRE ABÍLIO DE MARCOS SPONCHIADO

Nome da Entidade: CPM- Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Educação Básica Pe. Abílio de Marcos Sponchiado	
CNPJ: 90.899.030/0001-74	
Endereço: Av. Pe. Abílio de Marcos Sponchiado, nº 33	
Município: Vista Alegre CEP:98415000 DDD/Telefone:(55)37301005 e (55) 996168080	
Conta Bancaria:	Banco: Agência:
Nome do Responsável: Viviana de Fátima Piaia	CPF: 919.508.800-87
Endereço: Rua Abramo Piaia,87, Vista Alegre/RS	
Finalidade: Auxiliar no custeio de despesas com a limpeza e manutenção do Ginásio da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado, utilizado pelo Município para a realização de atividades de Educação Física dos alunos da Escola Municipal Narciso Peretto, bem como, para atividades da Escolinha de Futsal do município.	
Fundação: 16/04/1972	

2-PROPOSTA DE TRABALHO

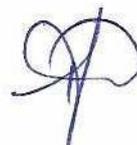
Nome do Projeto/Atividade: Auxílio financeiro no valor mensal de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) para custear despesas com a aquisição de materiais de higiene e limpeza e materiais e serviços diversos para pequenos reparos no prédio do Ginásio da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado.

Prazo de Execução: 44 (quarenta e quatro) meses.

Objetivo geral: Conceder auxílio financeiro no valor mensal de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), para custear despesas com a aquisição de materiais de higiene e limpeza e materiais e serviços diversos para pequenos reparos no prédio do Ginásio da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado.

Em contrapartida, a entidade deverá disponibilizar o espaço físico do Ginásio da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado para ser utilizado pelo município para a realização de atividades de Educação Física dos alunos da Escola Municipal Narciso Peretto, bem como, para atividades da Escolinha de Futsal do Município.

Público alvo: Alunos Escolares e Escolinha de Futsal do Município.



Descrição da realidade: De acordo com informações da Secretaria Municipal de Educação, atualmente o Município não possui espaço físico adequado para a realização de atividades de Educação Física dos alunos da Escola Municipal Narciso Peretto, bem como, para atividades da Escolinha de Futsal do Município.

Impacto social esperado: Proporcionar um espaço adequado para a prática da Educação Física dos alunos da Escola Municipal, bem como, para atividades da Escolinha de Futsal do Município.

3-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Qtde.	Início	Término
01	01	Aquisição de materiais de higiene e limpeza e materiais e serviços diversos para pequenos reparos no prédio do Ginásio da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado.	01	01	01/05/2025	31/12/2028

4-DESCRIÇÃO DAS ACOES

Meta	Descrição
1	Aquisição de materiais de higiene e limpeza.
2	Aquisição de materiais e serviços diversos para pequenos reparos no prédio do Ginásio.

5-PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Quantidade	Descrição	Valor mensal
01	Os recursos serão aplicados na aquisição de materiais de higiene e limpeza e materiais e serviços diversos para pequenos reparos no prédio do Ginásio da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado.	R\$ 1.800,00
Total Geral (44) meses		R\$ 79.200,00



6-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta 1

Mês	Valor
05/2025	1.800,00
06/2025	1.800,00
07/2025	1.800,00
08/2025	1.800,00
09/2025	1.800,00
10/2025	1.800,00
11/2025	1.800,00
12/2025	1.800,00
Total	14.400,00

Meta 2

Mês	Valor
01/2026	1.800,00
02/2026	1.800,00
03/2026	1.800,00
04/2026	1.800,00
05/2026	1.800,00
06/2026	1.800,00
07/2026	1.800,00
08/2026	1.800,00
09/2026	1.800,00
10/2026	1.800,00
11/2026	1.800,00
12/2026	1.800,00
Total	21.600,00

Meta 3

Mês	Valor
01/2027	1.800,00
02/2027	1.800,00
03/2027	1.800,00
04/2027	1.800,00
05/2027	1.800,00
06/2027	1.800,00
07/2027	1.800,00
08/2027	1.800,00
09/2027	1.800,00
10/2027	1.800,00
11/2027	1.800,00
12/2027	1.800,00
Total	21.600,00



Mês	Valor
01/2028	1.800,00
02/2028	1.800,00
03/2028	1.800,00
04/2028	1.800,00
05/2028	1.800,00
06/2028	1.800,00
07/2028	1.800,00
08/2028	1.800,00
09/2028	1.800,00
10/2028	1.800,00
11/2028	1.800,00
12/2028	1.800,00
Total	21.600,00

7-DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. Pede deferimento.

Vista Alegre-RS, 04 de abril de 2025.

CPM-Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Educação Básica Pe. Abílio de Marcos Sponchiado.

8 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Conselho Municipal de Educação

Aprovado () Reprovado

Data: 11/04/2025 Assinatura: Ignara Rosatto Rodrigues

Chefe do Poder Executivo:

Aprovado () Reprovado

Data: // Assinatura: [Assinatura]

Vista Alegre, RS em 04 de abril de 2025.

[Assinatura]
 Viviana de Fátima Piaia
 CPF 919.508.800-87
 Representante legal do CPM



**CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PADRE ABÍLIO DE MARCOS
SPONCHIADO DE VISTA ALEGRE, INSCRITO NO CNPJ 90.899.030/0001-74**

Ofício n° 01/2025

Vista Alegre/RS, 04 de abril de 2025.

Ao Exmo. Senhor
Rudinei Bridi
Prefeito Municipal
Vista Alegre-RS.

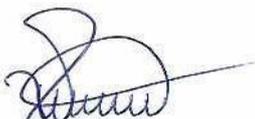
Senhor Prefeito:

É com muita satisfação que o CPM - Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Educação Básica Pe. Abílio de Marcos Sponchiado, entidade privada sem fins lucrativos de atividade de natureza continuada na área da Educação inscrito no CNPJ sob o n° 90.899.030/0001-74 com sede na Av. Pe. Abílio de Marcos Sponchiado n° 33, no município de Vista Alegre/RS neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Viviana de Fátima Piaia, inscrita no C.P.F. sob o n° 919.508.800-87 portador da cédula de identidade civil sob o n° 1054295611 residente no município de Vista Alegre/RS vem por intermédio deste requerer, com base na Lei Federal n° 13.019/2014, a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS, com a finalidade de conjugação de esforços para a execução de atividade de interesse público e recíproco, que consiste na transferência de recursos financeiros para auxiliar no custeio de despesas com a limpeza e manutenção do Ginásio da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado, utilizado pelo Município para a realização de atividades de Educação Física dos alunos da Escola Municipal Narciso Peretto, bem como, para atividades da Escolinha de Futsal do Município.

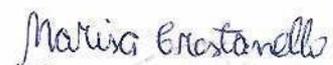
Diante do exposto e para viabilizar a execução destas atividades, o Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado de Vista Alegre, solicita ao Executivo Municipal de Vista Alegre/RS, auxílio financeiro no valor mensal de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), nos termos do Plano de Trabalho em anexo a este requerimento.

Sem mais para o momento e confiantes no atendimento da solicitação aqui apresentada, ratificamos nesta oportunidade, protesto de consideração e apreço.

Respeitosamente,


Presidente


Secretário


Tesoureiro





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Vista Alegre

Justifica de Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil “CPM- Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual Padre Abílio de Marcos Sponchiado de Vista Alegre/RS.”

Processo nº 01/2025.

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2025.

Objeto: Auxiliar no custeio de despesas com a limpeza e manutenção do Ginásio da Escola Padre Abílio de Marcos Sponchiado, utilizado pelo Município para a realização de atividades de Educação Física dos alunos da Escola Municipal Narcizo Peretto, bem como, para atividades da Escolinha de Futsal do Município.

Valor mensal: R\$1.800,00

Valor Total: R\$79.200,00

O Município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul - RS, torna público a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando firmar parceria com o CPM – Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual Padre Abílio de Marcos Sponchiado, para conceder auxílio financeiro para custear despesas com limpeza e manutenção do ginásio da escola, em contrapartida a entidade disponibilizará o espaço físico para ser utilizado pelo Município para a realização de atividades de Educação Física dos Alunos da Escola Municipal Narcizo Peretto, bem como para as atividades da Escolinha de Futsal do Município, em razão da inviabilidade de competição, pelo fato de se tratar de um projeto que viabilizará a prática de educação física para s alunos, e para as atividades da Escolinha de Futsal.

Vista Alegre/RS, 25 de abril de 2025.


Magnus Peretto
Prefeito Municipal em Exercício
Vista Alegre/RS

Magnus Peretto
Prefeito Municipal em Exercício





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Vista Alegre

PARECER TÉCNICO

Termo de fomento a ser firmado com o CPM - Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Educação Básica padre Abílio de Marcos Sponchiado de Vista Alegre/RS.

Processo nº 01/2025.

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2025.

Organização da Sociedade Civil: **CPM - Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Educação Básica padre Abílio de Marcos Sponchiado de Vista Alegre/RS.**

Objeto: Auxiliar no custeio de despesas com a limpeza e manutenção do Ginásio da Escola Padre Abílio de Marcos Sponchiado, utilizado pelo Município para a realização de atividades de Educação Física dos alunos da Escola Municipal Narcizo Peretto, bem como, para atividades d Escolinha de Futsal do Municipal.

Valor mensal: R\$1.800,00

Valor Total: R\$79.200,00

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 85/2019, cujo objeto da inexigibilidade de chamamento público é celebração de parceria com o CPM – Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Educação Básica padre Abílio de Marcos Sponchiado de Vista Alegre/RS, através de um termo de fomento visando auxiliar no custeio de despesas com a limpeza e manutenção do Ginásio da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado.

Examinamos toda a documentação apresentada Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos da citada Lei:





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Vista Alegre

a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Fomento, sendo que este é instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo, pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja a iniciativa foi da organização da sociedade civil.

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, haja tratar-se de um projeto na área da cultura desenvolvido entre o município e a Organização da Sociedade Civil, já que o Município irá auxiliar no custeio de despesas com a limpeza e manutenção do ginásio da escola, e em contrapartida a entidade disponibilizará o espaço físico para que as escolas municipais utilizem para a realização de atividades de educação.

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, com previsão de recursos orçamentários no orçamento do município.

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: visita "in loco" e prestação de contas;

f) houve designação do gestor da parceria;

g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, É o parecer.

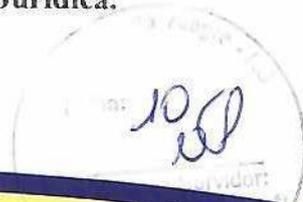

Secretaria Municipal da Educação, Cultura
e Desporto

Vista Alegre/RS, 25 de abril de 2025.

Luana Folle Ferrari

Assessora Jurídica
Portaria nº 012/2025
Vista Alegre/RS

Adv. _____
Assessora Jurídica.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vista Alegre

PARECER JURÍDICO.

Inexigibilidade por Chamamento Público.

Objeto: Auxiliar no custeio de despesas com a limpeza e manutenção do Ginásio da Escola Padre Abílio de Marcos Sponchiado, utilizado pelo Município para a realização de atividades de Educação Física dos alunos da Escola Municipal Narcizo Peretto, bem como, para atividades d Escolinha de Futsal do Municipal.

Trata-se de procedimento autuado como inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei 13.019/2014, oriundo de solicitação de repasse de recursos públicos para entidade sem fins lucrativos e de interesse social (Organização da Sociedade Civil), CPM – Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado.

Visto isto, considerando a autuação dada ao procedimento objeto da presente manifestação, cumpre analisar especificamente a Inexigibilidade de Chamamento Público.

Destaca-se que, com a advento da Lei Federal nº 13.019/2014, que, rege as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, disciplinou, através do chamamento público, a modalidade de seleção destas organizações.

Em seu artigo 10, inciso XII, a referida Lei, assim define o chamamento público, *in verbis*:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

2011
VISTA ALEGRE
09 08
Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica

Jo



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Vista Alegre

Ainda, em seu artigo 24, prevê a necessidade de chamamento público, *in verbis*:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Nos termos do artigo 31, *caput*, da Lei 13.019/2014, em razão da inviabilidade/inexistência de competição, por se tratar única organização a prestar este essencial serviço, de divulgação e perpetuação da cultura tradicional gaúcha no nosso município, nos seus limites territoriais, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]

A caracterização de inviabilidade de competição resta comprovada pela justificativa, em anexo, do Poder Público, de que se trata de única entidade a prestar este serviço no Município, em obediência ao artigo retro mencionado, não havendo concorrentes no mercado e portanto, inexistente a competição exigida para caracterizar a disputa.

Pois bem, o procedimento em análise é de inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista que o CPM – Círculo de Pais e Mestres, é uma organização civil singular, sendo inviável a competição.

Quanto aos documentos necessários a celebrar a referida parceria, é necessário cumprir com os requisitos elencados nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ademais, importante destacar que as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser devidamente justificado pelo administrador público. Além disso, a justificativa deve ser publicada no sitio oficial na internet sob pena de nulidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vista Alegre

Diante do exposto, analisando os documentos que instruem o presente procedimento, bem como as justificativas apresentadas, desde que cumpridos os requisitos legais, o parecer é pelo prosseguimento da inexigibilidade de chamamento público, pelas exposições retro mencionadas.

É o parecer.

Vista Alegre/RS, 25 de abril de 2025.

Luana Folle Ferrari

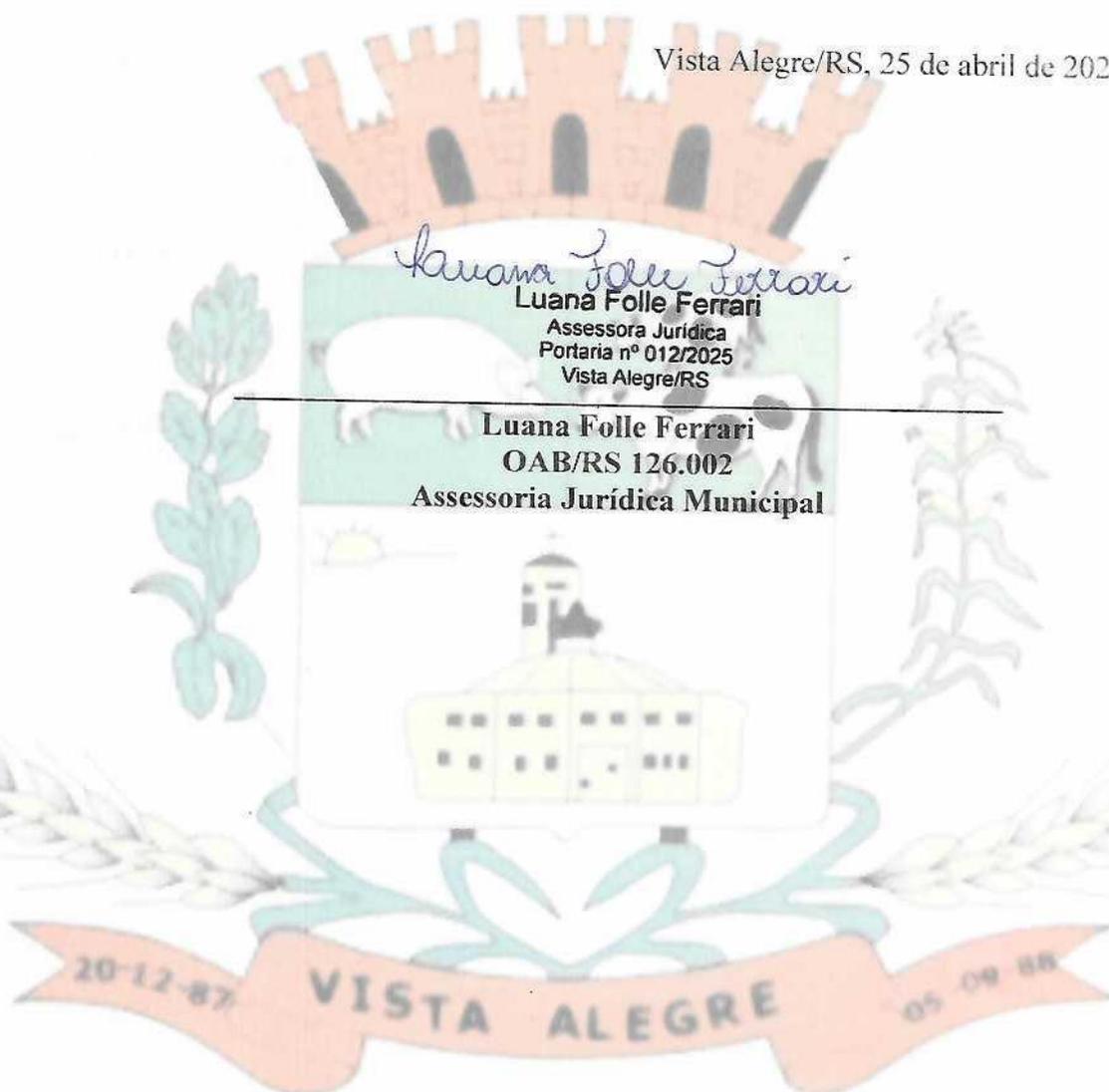
Luana Folle Ferrari

Assessora Jurídica
Portaria nº 012/2025
Vista Alegre/RS

Luana Folle Ferrari

OAB/RS 126.002

Assessoria Jurídica Municipal





MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AV. SOL DA AMÉRICA, 235 – CENTRO | CEP: 98415-000
E-MAIL: smecvistalegre21@gmail.com
TELEFONE: (55) 3730-1084

Memorando N° 052/2025.

Vista Alegre, 30 de abril de 2025.

Da: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

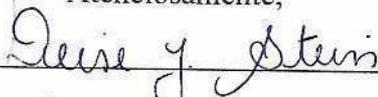
Para: Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Dotação orçamentária para termo de fomento da Escola de Educação Básica Pe. Abílio de Marcos Sponchiado.

Deise Josene Stein, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, venho, por meio deste, solicitar abertura de inexigibilidade para celebração do termo de fomento com o Círculo de Pais e Mestres da Escola de Educação Básica Pe. Abílio de Marcos Sponchiado. As despesas oriundas deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 96 e 88.

Sendo o que tínhamos a tratar no momento, aproveitamos a oportunidade para elevar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Secretária Municipal de Educação e Cultura

Defiro o pedido de convocação dos professores acima citados.

Encaminhe-se ao setor competente.

Recebido em 30/04/25

Deferido 30/04/25

Indeferido / /



Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

Av. Sol da América, 347 - Vista Alegre

CEP: 98415-000 CNPJ: 92.403.583/0001-10 Telefone: (55) 3730-1020

E-mail: patrimonioiva@gmail.com Site: /www.pmvistaalegre.com.br/

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo 40/2025

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

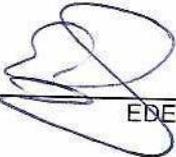
Data do Processo: 05/05/2025

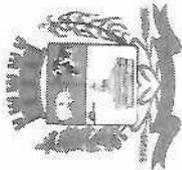
Objeto do Processo: Termo de fomento que celebram o CPM - Círculo de pais e mestres da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado de Vista Alegre - RS e o Município de Vista Alegre - RS.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
06.001	Atividades da Secretaria de Educação	06.001.12.122.0066.2006.3.3.90.39.00	R\$ 60.000,00
06.001	Manutenção do Ensino Fundamental	06.001.12.361.0067.2007.3.3.50.41.00	R\$ 19.200,00
Total:			R\$ 79.200,00
Total Geral:			R\$ 79.200,00

Vista Alegre, 05 de Maio de 2025


 EDENILSON STANGA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE**

Av. Sol da América, 347 - null - Vista Alegre - RS
 CEP: 98415-000 CNPJ: 92.403.583/0001-10 Telefone: (55) 3730-1020
 E-mail: patrimonioava@gmail.com Site: /www.pmvistaalegre.com.br/

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

Processo/Ano: 40/2025
Licitação: 6/2025 - IL
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Termo de fomento que celebram o CPM - Círculo de pais e mestres da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado de Vista Alegre - RS.

Fornecedor	Marca	Quantidade	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
Item: 1 - aquisição de materiais de higiene e limpeza e materiais e serviços diversos para pequenos reparos no prédio do ginásio da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado.								
CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCACAO BASICA PADRE ABILIO DE MARCOS SPONCHIADO.								
		44.000	MES		1.800,0000	79.200,00	Venceu	1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.899.030/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/06/1980
NOME EMPRESARIAL CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCACAO BASICA PADRE ABILIO DE MARCOS SPONCHIADO.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV ABILIO SPONCHIADO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 98.415-000	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO VISTA ALEGRE
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/04/2025 às 10:52:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Educação e Cultura
20ª Coordenadoria Regional de Educação
ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PE. ABÍLIO DE MARCOS SPONCHIADO
Dec. de Criação nº 1416 de 29/12/1944
Dec. de Reorganização nº 26391 de 20/12/1977
Dec. de Transformação nº 33.109 de 12/01/1989
Portaria de Alteração e Desig. nº 130 de 10/05/2000
Fone: 0xx 55- 3730-1005
VISTA ALEGRE - RS

ESTATUTO PADRÃO PARA CÍRCULOS DE PAIS E MESTRES DE ESCOLAS ESTADUAIS

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º - Fica constituída a associação denominada Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Educação Básica Pe. Abílio de Marcos Sponchiado, pessoa jurídica de direito privado, com caráter educativo, cultural, desportivo e assistencial, sem fins lucrativos ou religiosos, que emprega suas rendas somente no território nacional e que se rege por este Estatuto.

Art. 2º - A Associação tem como objetivo integrar a comunidade, o poder público, a Escola e a família, buscando o desempenho mais eficiente e autossustentável do processo educativo.

Art. 3º - São fins da Associação:

- a) proporcionar a participação da família na Escola e da Escola na comunidade, conforme a legislação vigente;
- b) atuar como elemento de auxílio e complementação da administração escolar;
- c) auxiliar os órgãos assistenciais e instituições existentes na escola em suas carências;
- d) promover os objetivos da Associação, mediante o recebimento de contribuições sociais, subvenções, auxílios, rendas eventuais, doações de pessoas físicas ou jurídicas e outros recursos;
- e) administrar e aplicar as verbas repassadas pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- f) colaborar na conservação e recuperação normal do prédio e equipamentos da Escola;
- g) prestar serviços à Escola em benefício dos estudantes ou do processo educacional;
- h) promover o aperfeiçoamento da formação sociocultural, educacional e desportiva dos seus integrantes;

18
00
Rubrica do Servidor
Secretaria de Licitações e Contratos
1

- i) estimular a transformação da Escola em centro de integração e desenvolvimento comunitário;
- j) reivindicar em nome dos associados, perante terceiros, em cumprimento às deliberações das Assembleias Gerais, conforme os objetivos da Associação;
- k) representar os interesses dos associados perante as autoridades constituídas, buscando entre outras questões a melhoria das condições físicas da Escola, dos seus recursos humanos e técnico-pedagógicos;
- l) manter intercâmbio com entidades congêneres;
- m) representar os interesses dos associados perante a Federação das Associações e Círculos de Pais e Mestres do Rio Grande do Sul - ACPM-FEDERAÇÃO, entidade representativa dessa Associação em nível estadual.

Art. 4° - A Associação tem por foro e sede a cidade de Frederico Westphalen, e é constituída por pais (pai e/ou mãe) de estudantes ou seus responsáveis, professores e outros elementos da comunidade, interessados em apoiar os estudantes e a escola.

Art. 5° - O tempo de duração da Associação será indeterminado.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO - COMPOSIÇÃO

Art. 6° - A Associação compõe-se de Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal e de Comissões.

Art. 7° - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação, devendo dela participar os associados natos com direito a voz e voto.

Art. 8° - A Diretoria é composta por Presidente, Vice-Presidente, 1° (primeiro) Secretário, 2° (segundo) Secretário, 1° (primeiro) Tesoureiro, 2° (segundo) Tesoureiro e Diretor(a) da Escola, membro nato.

Art. 9° - O Conselho Fiscal é eleito na mesma Assembleia que a Diretoria, sendo composto, no mínimo, por 2 (dois) pais, mães de estudantes ou seus responsáveis e 1 (um) professor(a).

Parágrafo único - A cada titular corresponde um suplente do mesmo segmento, também eleito na mesma oportunidade.

Art. 10 - As Comissões são criadas e extintas pela Diretoria da Associação, tantas quantas se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento da Associação.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções, respeitadas as disposições da legislação vigente, das normas técnico-administrativas emanadas dos organismos federal ou estadual competentes da área da educação, o disposto neste Estatuto e no Regimento da Associação.

Parágrafo único - Compõem as Assembleias Gerais os associados previstos no Artigo 37 (trinta e sete) deste Estatuto.

Art. 12 - As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 13 - As Assembleias Gerais Ordinárias realizam-se semestralmente,

convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital amplamente divulgado na escola:

I - Assembleia Geral Ordinária do 1º (primeiro) Semestre para:

- a) definir sobre a aplicação dos recursos financeiros citados nas alíneas "d" e "e" do Artigo 3º (terceiro), do presente Estatuto;
- b) aprovar o relatório anual da Diretoria;
- c) apreciar e sugerir metas a serem desenvolvidas no ano corrente;
- d) fixar critérios do valor da contribuição social espontânea.

II - Assembleia Geral Ordinária do 2º (segundo) Semestre para:

- a) avaliar o cumprimento das deliberações do 1º semestre;
- b) levantamento das reformulações necessárias;
- c) estabelecer a metodologia a ser aplicada para alcançar os objetivos propostos.

Art. 14 - Se o Presidente da Associação não convocar as Assembleias Gerais Ordinárias, deve fazê-lo a Diretoria, o Conselho Fiscal e/ou 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 15 - As Assembleias Gerais Extraordinárias devem ser convocadas com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência:

- a) pelo Presidente;
- b) pela Diretoria;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) pelo Diretor da Escola;
- e) por 1/5 (um quinto) do número dos associados.

Art. 16 - As Assembleias Gerais são dirigidas pelo Presidente da Associação, no seu impedimento pelo Vice- Presidente e na ausência de ambos por associado escolhido dentre os presentes.

Art. 17 - As Assembleias Gerais são realizadas em 1ª (primeira) chamada com metade mais um dos associados e em 2ª (segunda) chamada com qualquer número.

Art. 18 - O sistema de votação nas Assembleias é secreto ou simbólico, por escolha do plenário, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

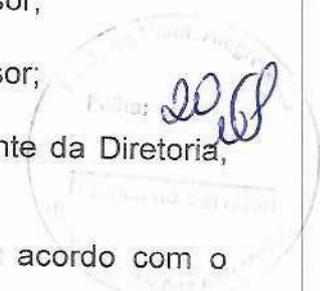
Art. 19 - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Associação e compõe-se de:

- a) Presidente - pai, mãe de estudante ou seu responsável;
- b) Vice-Presidente - pai, mãe de estudante ou seu responsável;
- c) 1º Secretário - pai, mãe de estudante ou seu responsável;
- d) 2º Secretário - pai, mãe de estudante, seu responsável ou professor;
- e) 1º Tesoureiro - pai, mãe de estudante ou seu responsável;
- f) 2º Tesoureiro - pai, mãe de estudante, seu responsável ou professor;
- g) Diretor da Escola - membro nato.

Parágrafo único - O Diretor da Escola como parte integrante da Diretoria, representa a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 20 - São atribuições da Diretoria:

- a) dirigir as atividades da Associação e gerir seus interesses de acordo com o presente Estatuto;



- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões emanadas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- c) organizar o calendário das atividades, segundo interesses e necessidades em geral;
- d) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente;
- e) registrar em atas as deliberações da Diretoria;
- f) representar, perante as autoridades os interesses da Associação, através de seu Presidente;
- g) apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal o balancete financeiro;
- h) transmitir aos associados as decisões da ACPM-FEDERAÇÃO;
- i) criar Comissões de Educação, Contribuição Social, Esportiva, Segurança e tantas quantas forem necessárias, bem como extingui-las.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria devem ser tomadas em reuniões, por maioria dos presentes, através de votação, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros.

Art. 21 - Ao Presidente cabe:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) representar ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente a Associação;
- c) convocar e presidir todas as reuniões e Assembleias Gerais;
- d) exercer todos os atos da administração;
- e) assinar com o Secretário, todas as atas das reuniões e das Assembleias;
- f) abrir contas, movimentar recursos financeiros através de **cheques** com o Diretor e outros documentos;
- g) movimentar os recursos previstos no Artigo 3º, alínea "e", por meio de **cartão magnético**, de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores;
- h) autorizar o pagamento das despesas da Associação, visando os respectivos comprovantes;
- i) assinar com o Tesoureiro e o Diretor da Escola, os balancetes financeiros, balanços anuais e a previsão orçamentária;
- j) apresentar, no encerramento do ano, o relatório da sua gestão.

Art. 22 - Ao Vice-Presidente cabe:

- a) auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 23 - Ao 1º Secretário cabe:

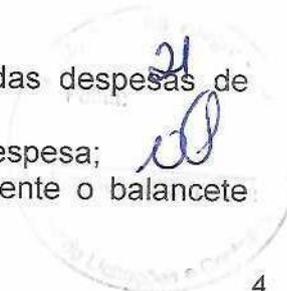
- a) atender ao expediente em geral, firmado a correspondência ordinária e dirigir a secretaria da Associação;
- b) redigir e ler as atas das reuniões e das Assembleias Gerais, assinando-as com o Presidente.

Art. 24 - Ao 2º Secretário cabe:

- a) auxiliar o 1º Secretário e representá-lo em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 25 - Ao 1º Tesoureiro cabe:

- a) responsabilizar-se pela arrecadação, controle da receita e das despesas de qualquer natureza, pertencentes à Associação;
- b) apresentar, mensalmente, à Diretoria o balancete da receita e despesa;
- c) assinar recibos, escriturar livro-caixa, emitir mensal e anualmente o balancete



financeiro e a previsão orçamentária;
d) visar todos os documentos contábeis da Associação.

Art. 26 - Ao 2º Tesoureiro cabe:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 27 - Ao Diretor da Escola cabe:

- a) convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, quando solicitado formalmente, e o Presidente, a Diretoria ou o Conselho Fiscal não o fizer;
 - b) submeter à Assembleia Geral, as decisões da Diretoria que forem contrárias às finalidades da Associação ou que ferirem o Regimento da Escola;
 - c) abrir contas, movimentar recursos financeiros através de **cheques** com o Presidente, com exceção dos recursos enviados pelo poder público, e outros documentos;
- a) acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos financeiros previstos no Artigo 3º (terceiro), alínea "e" do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal é constituído conforme Artigo 9º (nono) deste Estatuto e eleito em Assembleia Geral.

Art. 29 - Ao Conselho Fiscal cabe:

- a) examinar e emitir parecer mensal, das contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, que serão anexados no relatório anual da Diretoria;
- b) examinar mensalmente a movimentação bancária dos cheques e cartão magnético;
- c) convocar Assembleias Gerais Ordinárias, quando a Diretoria retardar a convocação e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- d) auxiliar a Diretoria na orientação e gerência da Associação;
- e) propor sugestões e recomendações à Diretoria da Associação;
- f) participar, sempre que convocado ou convidado, das reuniões da Diretoria;
- g) opinar, por escrito, sobre representações e atividades dos associados;
- h) eleger seu Presidente e Secretário, entre seus membros titulares; i) reunir-se sempre com no mínimo, três conselheiros.

Art. 30 - No caso de afastamento do Presidente e do Secretário do Conselho Fiscal, qualquer dos demais integrantes deve convocar reunião, no prazo de até 15 (quinze) dias, para que seja procedida a eleição de um novo Presidente e Secretário.

Art. 31 - Quando o Conselho Fiscal não convocar os substitutos no caso de vacância, o Presidente da Associação deve fazê-lo.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 32 - As Comissões são constituídas conforme artigo 10 (dez) deste Estatuto.

Art. 33 - Cada Comissão é composta de no mínimo três integrantes, com a finalidade de auxiliar a Diretoria, proporcionando também experiências interpessoais.



Art. 34 - As Comissões são criadas e dirigidas pela Diretoria, conforme facultado no Artigo 20 (vinte), alínea "i", do presente Estatuto.

Art. 35 - Cada Comissão elege entre seus membros um coordenador, o qual servirá de elo de ligação com a Diretoria da Associação.

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO

DOS ASSOCIADOS

Art. 36 - Podem ser admitidos como associados:

- a) pais de estudantes ou seus responsáveis;
- b) Professores da Escola;
- c) pessoas da comunidade que desejam prestar serviços voluntários à Escola.

Art. 37 - A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- a) Natos;
- b) Comunitários;
- c) Beneméritos.

§ 1º - São membros natos da Associação e constituem essa categoria, os associados admitidos na forma das alíneas "a" e "b" do Artigo 36 (trinta e seis).

§ 2º - Podem ser admitidas outras pessoas na Associação, conforme disposto na alínea "c" do Artigo 36 (trinta e seis), quando apresentadas por associado e aprovadas pela Diretoria, passando a integrar a categoria de associados comunitários.

§ 3º - Constituem a categoria de sócios beneméritos as pessoas que pertencendo ou não a Associação, prestarem serviços relevantes à escola, assim consideradas pela Diretoria.

§ 4º - Somente os associados natos, com direito a votar e serem votados podem concorrer a cargos na Diretoria ou no Conselho Fiscal.

Art. 38 - O afastamento do associado se dá:

- a) a pedido;
- b) automaticamente, quando o associado perder o vínculo natural com a escola;
- c) por ato da Diretoria, quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos da Associação, após ter sido facultado amplo direito de defesa.

Art. 39 - São deveres dos associados:

- a) cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto;
- b) comparecer às Assembleias e reuniões em atendimento às convocações recebidas;
- c) colaborar com as iniciativas e promoções da Associação e da Escola.

Art. 40 - São prerrogativas dos associados:

- a) votar e ser votado, atendendo às disposições deste Estatuto;
- b) participar de todas as atividades sociais, assistenciais, desportivas, culturais e educacionais promovidas pela Associação;

Parágrafo único - Cada associado tem direito a um voto, facultado o direito ao pai e mãe de estudante ou seu responsável, independentemente do número de filhos matriculados na Escola. O professor com filho na Escola votará uma única vez, igualmente como os demais associados.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES

Art. 41 - A Diretoria, é eleita para um mandato de 2 (dois) anos, mediante o registro de chapas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data da eleição.

Art. 42 - O Presidente da Associação deve convocar uma Assembleia Geral Ordinária com 30 (trinta) dias de antecedência da data determinada prevista das eleições para:

- a) dar ciência aos presentes quanto ao desenvolvimento do processo eleitoral;
- b) formar uma Comissão Eleitoral, cujos integrantes não deverão ser candidatos;
- c) estimular os associados para a formação de uma ou mais chapas.

Art. 43 - O processo eleitoral é coordenado pela Comissão Eleitoral, prevista no Artigo 42 (quarenta e dois), eleita na Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A Comissão Eleitoral é formada de no mínimo 3 (três) associados natos, escolhidos pela Assembleia;

§ 2º - É de competência e responsabilidade desta Comissão todo o controle do processo eleitoral, devendo:

a) emitir o Edital de abertura do processo eleitoral, afixando-o nas dependências da escola e outras formas de publicidade;

b) encarregar-se da homologação dos inscritos, das informações, da apuração e divulgação da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos.

Art. 44 - Havendo somente uma chapa inscrita, a eleição pode ser realizada através de votação secreta ou por aclamação.

Art. 45 - No caso de vacância de integrante da Diretoria e Conselho Fiscal, deve ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, conforme determinam os Artigos 15 (quinze) e 43 (quarenta e três) do presente Estatuto, sendo os cargos preenchidos através de eleição.

Art. 46 - Será permitida a reeleição para o mesmo cargo de Diretoria por uma única vez.

CAPÍTULO II
DO REGIMENTO

Art. 47 - O Regimento regulamenta o disposto neste Estatuto.

Art. 48 - Cabe à Diretoria a elaboração de proposta do Regimento, submetendo-a à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 49 - Toda e qualquer alteração no Regimento depende da aprovação da Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, necessitando de aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.



CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 50 - o patrimônio da Associação é constituído de:

- a) doações;
- b) subvenções e auxílios;
- c) rendas eventuais;
- d) contribuições dos associados.

CAPÍTULO IV

DA DISSOLUÇÃO

Art. 51 - Extingue-se a Associação, automaticamente, quando a Escola que lhe deu origem for cessada.

Art. 52 - No caso de dissolução, o patrimônio da Associação deve reverter a outra Escola da rede pública estadual.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53 - Todos os cargos e funções criados por este Estatuto são exercidos gratuitamente e não são remunerados.

Art. 54 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e fiscais da Associação. **Art. 55** - Qualquer alteração do presente Estatuto ou a destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, após ter sido facultado amplo direito de defesa, se dará por decisão dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade.

Parágrafo único - As deliberações, de que trata este artigo, deverão ter a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados, e com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 56 - Os casos omissos são resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Vista Alegre, 09 de julho de 2018.

Diana Teresinha S. Schell
Secretária C.P.M.

Leandro S. Candaten
Presidente C.P.M.

Visto:
Advogado OAB N°.....

Sheila Cristina Zanatta
Advogada
OAB/RS 85.748



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Comarca de Frederico Westphalen RS
Município de Frederico Westphalen-RS
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS**



Rua Rui Barbosa, nº 650, CEP: 98400-000, Fone/Fax: (55) 3744-1369.

Oficial Designado: Bel. João Miguel dos Santos
Registrador Substituto: Bel. Juliano Soares
Registradora Ajudante: Bel. Liziani Lemos Brondani
Escritor Autorizada: Bel. Leni Fatima Fabris
Escritor Autorizado: Bel. Vinicius Chiele

CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BASICA
PE. ABILIO DE MARCOS SPONCHIADO

CNPJ sob nº 90.899.030/0001-74

Com sede na Av. Pe. Abilio de Marcos Sponchiado, nº 33, centro, Vista Alegre-RS.

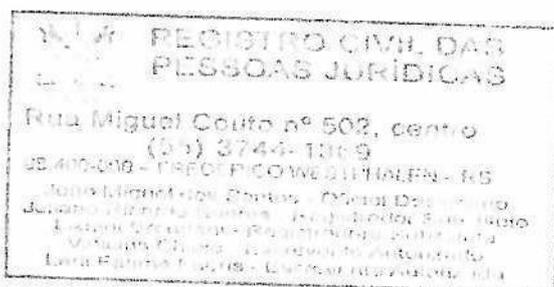
CNPJ nº90.899.030/0001-74

ATA Nº 06/2023

Protocolado sob nº 15385, Livro A-5, às fls. 48, em 04/10/2023.

AVERBAÇÃO Nº 11/ REG. 503, no livro A-20, às fls.127F, em 04/10/2023.

Frederico Westphalen-RS, 04 de outubro de 2023.




Bel. Liziani Brondani
Registradora Substituta





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 COMARCA MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

João Miguel dos Santos
 Oficial Designado



CERTIDÃO

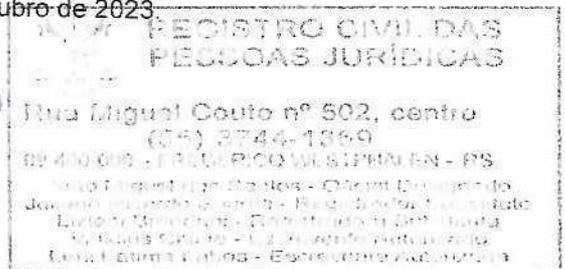
Certifico, que usando dos direitos que me faculta a Lei e, a requerimento da parte interessada, que revendo neste Ofício de REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, no Livro A-20, folhas 127F, sob AV. 11, do Registro nº 503, em data de 04/10/2023, encontra-se registrada a ATA nº 06/2023, de Eleição e Posse para o período de 16/09/2023 à 16/09/2025, do **CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BASICA PE. ABILIO DE MARCOS SPONCHIADO DE VISTA ALEGRE**, associação privada, sem fins lucrativos, Pessoa Jurídica, CNPJ sob nº 90.899.030/0001-74, com sede na Av. Pe. Abilio de Marcos Sponchiado, nº 33, centro, Vista Alegre-RS, seguindo: **PRESIDENTE: VIVIANA DE FÁTIMA PIAIA, VICE PRESIDENTE: SARA TEREZINHA RIBOLI, PRIMEIRO TESOUREIRO: MARISA CRESTANELLO, SEGUNDO TESOUREIRO: ELISANDRA FRONER DALL'ASTA, PRIMEIRA SECRETÁRIA: IVANIA DALLA VALLE BASSO, SEGUNDA SECRETÁRIA: STELAMARIS PIAIA, CONSELHO FISCAL TITULARES (REPRESENTANTE DOS PAIS): VOLNEI ANTÔNIO CANDATEN, LEANDRO LAPAZINI, CONSELHO FISCAL SUPLENTES (REPRESENTANTE DOS PAIS): HERCULANO VIEIRA GONÇALVES NETO, e, OLDAIR MARCOS FERRARI, CONSELHO FISCAL TITULARES (REPRESENTANTE DOS PROFESSORES): SUELI ROSA PIAIA, CONSELHO FISCAL SUPLENTES (REPRESENTANTE DOS PROFESSORES): JAQUELINE ZANATTA.**

Certifico mais que, os **Atos constitutivos**, do **CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BASICA PE. ABILIO DE MARCOS SPONCHIADO DE VISTA ALEGRE**, encontra-se registrado no livro A-7, às fls. 194F, sob nº 503, em 27/01/2004, deste Ofício.

O referido é verdade e dou fé.

Frederico Westphalen/RS, 05 de outubro de 2023.


 Bel. Liziani Brondani
 Registradora Substituta



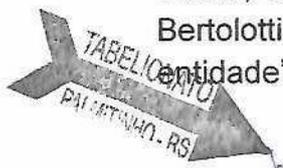
Emolumentos:
 Total: R\$ 29,40 + R\$ 6,80 = R\$ 36,20
 Certidão PJ (01 página): R\$ 11,80 (0226.02.1200006.02715 = R\$ 2,50)
 Busca: R\$ 11,20 (0226.02.1200006.02716 = R\$ 2,50)
 Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0226.01.2000005.03628 = R\$ 1,80)

 A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
 Chave de autenticidade para consulta
 099408 54 2023 00000844 22



ATA nº 06/2023

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, nas dependências da Escola Estadual de Educação Básica Pe. Abilio de Marcos Sponchiado de Vista Alegre - RS, reuniram-se em Assembleia Geral a Direção da Escola, Professores, Pais e/ou Responsáveis por alunos e alunos maiores de 18(dezoito) anos, regularmente matriculados, com o objetivo de realizar a eleição e posse da Nova Diretoria do CPM (Círculo de Pais e Mestres), conforme Edital nº 01/2023 de 14 (quatorze) de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três). A Diretora da Escola, professora Roselaine Sala Centenaro deu abertura dos trabalhos, desejando boas-vindas a todos. Após apresentou aos presentes a única chapa a se credenciar para a eleição, preenchendo todos os requisitos solicitados no Edital nº 01/2023, sendo assim constituída: Presidente: Viviana de Fátima Piaia; Vice-Presidente: Sara Teresinha Riboli; 1º Tesoureiro: Marisa Crestanello; 2º Tesoureira: Elisandra Froner Dall'Asta; 1º Secretária: Ivania Dalla Valle Basso; 2ª Secretária: Stelamaris Piaia; Conselho Fiscal, Representantes dos Pais: Titulares: Volnei Antônio Candaten, Leandro Lapazini; Suplentes: Oldair Marcos Ferrari, Herculano Vieira Gonçalves Neto; Representantes dos professores, Titular: Sueli Rosa Piaia e Suplente: Jaqueline Zanatta. Procedeu-se a votação de forma secreta onde o votante assinalava na cédula de votação SIM ou NÃO. A Assembleia elegeu a seguinte comissão para apuração dos votos: Janaíne Beatriz Cella Basso, Afrânio Piaia Candaten e Tatiana Lapazin. Após o escrutínio dos votos, o resultado foi o seguinte: 62 (sessenta e dois) votos SIM e nenhum NÃO. A Diretoria acima citada foi eleita e tomou posse para um mandato de dois anos a contar desta data. A presidente eleita agradeceu aos presentes pela confiança depositada e solicitou parceria de todos os segmentos da Escola. Nada mais havendo a constar, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Vista Alegre, 16 de setembro de 2023. Delvair Ottobelli, Viviana de Fátima Piaia, Ijones M.M. Cheffer, Stelamaris Piaia, Elisandra Froner Dall'Asta, Fabiana R. Centenaro, Volnei A. Candaten, Vilson Centenaro, Sirlei Centenaro, Cleusa S. Candaten, Leandro Lapazini, assinatura ilegível, Airam Ottobelli, assinatura ilegível,, Edinara Crestanello, Herculano V.G. Neto, Rosane Cantele, Edson Pessotto, assinatura ilegível, Liane Matana John, assinatura ilegível, Sara Teresinha Riboli, Afrânio Piaia Candaten, Tatiana Lapazin, assinatura ilegível, Sueli Rosa Piaia, Solange M. Ferrari, Oldair Marcos Ferrari, Thiago Costa Antunes, Joabel Ferreira, Jeferson Ramos, Henrique Cassiano Centenaro, Débora Aniceto Galhardo, Andressa da S. Zibetti, assinatura ilegível, Rosinei Balem Pinzon, Patrik Souza da Costa, Andrea T. Slaviero, Neusa de Souza, Marisa Crestanello, Ivania Dalla Valle Basso, Angelita Piaia Albarello, assinatura ilegível, Valcedir J Zancan, Silvana Tibola, Gladis dos Santos, Claudia B. da Silva, Rosecleia da Cruz Bernardi, Elisângela Bertolotti, Roseléia de Moraes. "A presente ata é cópia fiel extraída do livro de atas da entidade".



Ivania Dalla Valle Basso
Ivania Dalla Valle Basso

Secretária



Viviana de F. Piaia
Viviana de Fátima Piaia

Presidente

RS



ATA nº 06/2023

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, nas dependências da Escola Estadual de Educação Básica Pe. Abílio de Marcos Sponchiado de Vista Alegre - RS, reuniram-se em Assembleia Geral a Direção da Escola, Professores, Pais e/ou Responsáveis por alunos e alunos maiores de 18(dezoito) anos, regularmente matriculados, com o objetivo de realizar a eleição e posse da Nova Diretoria do CPM (Círculo de Pais e Mestres), conforme Edital nº 01/2023 de 14 (quatorze) de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três). A Diretora da Escola, professora Roselaine Sala Centenaro deu abertura dos trabalhos, desejando boas-vindas a todos. Após apresentou aos presentes a única chapa a se credenciar para a eleição, preenchendo todos os requisitos solicitados no Edital nº 01/2023, sendo assim constituída: Presidente: Viviana de Fátima Piaia; Vice-Presidente: Sara Teresinha Riboli; 1º Tesoureiro: Marisa Crestanello; 2º Tesoureira: Elisandra Froner Dall'Asta; 1º Secretária: Ivania Dalla Valle Basso; 2ª Secretária: Stelamaris Piaia; Conselho Fiscal, Representantes dos Pais: Titulares: Volnei Antônio Candaten, Leandro Lapazini; Suplentes: Oldair Marcos Ferrari, Herculano Vieira Gonçalves Neto; Representantes dos professores, Titular: Sueli Rosa Piaia e Suplente: Jaqueline Zanatta. Procedeu-se a votação de forma secreta onde o votante assinalava na cédula de votação SIM ou NÃO. A Assembleia elegeu a seguinte comissão para apuração dos votos: Janaíne Beatriz Cella Basso, Afrânio Piaia Candaten e Tatiana Lapazin. Após o escrutínio dos votos, o resultado foi o seguinte: 62 (sessenta e dois) votos SIM e nenhum NÃO. A Diretoria acima citada foi eleita e tomou posse para um mandato de dois anos a contar desta data. A presidente eleita agradeceu aos presentes pela confiança depositada e solicitou parceria de todos os segmentos da Escola. Nada mais havendo a constar, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Vista Alegre, 16 de setembro de 2023. Delvair Ottobelli, Viviana de Fátima Piaia, Ijones M.M. Cheffer, Stelamaris Piaia, Elisandra Froner Dall'Asta, Fabiana R. Centenaro, Volnei A. Candaten, Vilson Centenaro, Sirlei Centenaro, Cleusa S. Candaten, Leandro Lapazini, assinatura ilegível, Airam Ottobelli, assinatura ilegível, Edinara Crestanello, Herculano V.G. Neto, Rosane Cantele, Edson Pessotto, assinatura ilegível, Liane Matana John, assinatura ilegível, Sara Teresinha Riboli, Afrânio Piaia Candaten, Tatiana Lapazin, assinatura ilegível, Sueli Rosa Piaia, Solange M. Ferrari, Oldair Marcos Ferrari, Thiago Costa Antunes, Joabel Ferreira, Jeferson Ramos, Henrique Cassiano Centenaro, Débora Aniceto Galhardo, Andressa da S. Zibetti, assinatura ilegível, Rosinei Balem Pinzon, Patrik Souza da Costa, Andrea T. Slaviero, Neusa de Souza, Marisa Crestanello, Ivania Dalla Valle Basso, Angelita Piaia Albarello, assinatura ilegível, Valcedir J Zancan, Silvana Tibola, Gladis dos Santos, Claudia B. da Silva, Rosecleia da Cruz Bernardi, Elisângela Bertolotti, Roseléia de Moraes. "A presente ata é cópia fiel extraída do livro de atas da entidade".

Ivania Dalla Valle Basso
Ivania Dalla Valle Basso

Secretária

Viviana de Fátima Piaia
Viviana de Fátima Piaia

Presidente



**CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PADRE ABÍLIO DE MARCOS SPONCHIADO DE VISTA ALEGRE, INSCRITO NO CNPJ
90.899.030/0001-74**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS À CELEBRAÇÃO DE
PARCERIA E ATENDIMENTO E LEGISLAÇÃO**

Senhor Prefeito Municipal Rudinei Bridi

Eu Viviana de Fátima Piaia, inscrita no C.P.F. sob o n° 919.508.800-87 portadora da cédula de identidade civil sob o n° 1054295611 residente na Rua Abramo Piaia, n° 87, no município de Vista Alegre/RS representante legal do CPM-Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Educação Básica Pe. Abílio de Marcos Sponchiado, inscrito no CNPJ sob o n° 90.899.030/0001-74 com sede na Av. Pe. Abílio de Marcos Sponchiado n° 33, no município de Vista Alegre/RS **DECLARO**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que o CPM por mim representado cumpre plenamente os requisitos definidos na Lei Federal n° 13.019/2014 para a celebração de parceria com o município de Vista Alegre/RS e:

- I- não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II- não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III- não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Vista Alegre/RS;
- IV- não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V- não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI- não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII- não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;


Assinatura do Servidor:
Câmara Municipal de Vista Alegre/RS

VIII-não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Vista Alegre/RS, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX-que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados;

X-não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(quatorze)anos;

XI - que o CPM e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

XII- que a entidade se compromete a atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial à publicidade dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Certifico que os dirigentes e conselheiros do referido CPM, cujo período de atuação é de 16/09/2023 a 16/09/2025 são:

Presidente: Viviana de Fátima Piaia CPF 919.508.800-87

Vice-Presidente: Sara Terezinha Riboli CPF 979.874.410-15

Conselheiro: Volnei Antonio Candaten CPF 460.195.100-34

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Vista RS, 04 de abril de 2025.


Assinatura da Representante Legal do CPM



**CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PADRE ABÍLIO DE
MARCOS SPONCHIADO DE VISTA ALEGRE, INSCRITO NO CNPJ 90.899.030/0001-74**

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Senhor Prefeito Municipal Rudinei Bridi

Eu Viviana de Fátima Piaia, inscrita no C.P.F. sob o nº 919.508.800-87, portadora da cédula de identidade civil sob o nº 1054295611, residente na Rua Abramo Piaia, nº 87, no município de Vista Alegre/RS, representante legal do CPM- Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Educação Básica Pe. Abílio de Marcos Sponchiado, inscrito no CNPJ sob o nº 90.899.030/0001-74 com sede na Av. Pe. Abílio de Marcos Sponchiado nº 33, no município de Vista Alegre/RS, **DECLARO** para os devidos fins e sob penas da lei, que o CPM dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Vista Alegre – RS, 04 de abril 2025.



Assinatura da Representante Legal do CPM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO




Fiaia
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1054295611 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/07/2002

NOME VIVIANA DE FATIMA PIAIA

FILIAÇÃO
SADI LUIZ PIAIA
ILDA ZIBETI PIAIA

NATURALIDADE FREDERICO WESTPHALEN RS DATA DE NASCIMENTO 28/03/1975

END. ORIGEM C CAS 3066 PALMITINHO RS
LUB B12 FL 182

CPF ***** ** *****/*

PUNTO ALEGRE RS *F. F. Fernandes* 151690

LEI Nº 7.116 DE 24/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
919.508.800-87

Nome
VIVIANA DE FATIMA PIAIA

Nascimento
28/03/1975

Porto Alegre - RS
Data: 35/08
Assinatura do Servidor:
F. F. Fernandes

Dúvidas ou informações sobre a fatura:

0800 646 6444
AGERGS - 0800 979 0066

Fatura de Serviços - Água e/ou Esgoto
Nº 0000100011863838202501 Mês/Ano: 01/2025

Usuário
GERSON FRANCISCO PIAIA
Rua ABRAMO PIAIA, 87 - 98415-000

Código do Imóvel 11863838	Localização 2/1001	Código Débito em Conta 00011863838	Convênio CORSAN
------------------------------	-----------------------	---------------------------------------	--------------------

Histórico de Consumos em Metros Cúbicos (m³)						
Mês/Ano Consumo	12/2024 6	11/2024 6	10/2024 5	09/2024 6	08/2024 6	07/2024 5

Dados do Consumo do Mês					
Hidrômetro Y21AA0144227	Leitura Anterior 348	Leitura Atual 354	Consumo (m³) 6	Dias de Consumo 32	Média Mensal 6

Composição dos Serviços						
CATEGORIA	ECO. AGUA	ECO. ESGOTO	CONSUMO	SERVICO BASICO	VALOR AGUA	VALOR ESGOTO
RE	2	0	6	R\$ 78,40	R\$ 49,56	R\$ 0,00

SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS R\$ 127,96

SERVIÇO	Descrição dos Itens Faturados	VALOR
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 127,96

Valor impostos: PASEP R\$ 2,11 (1,65%), COFINS R\$ 9,72 (7,60%), Base Calculo: R\$ 127,96

Lida e Emitida em:
27/01/2025 10:57:22

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
08/02/2025	R\$ 127,96

Pagamento após o vencimento, por exigência, incidirá multa de 2%, juros de 1% a.m., mais correção monetária. Após 10 dias, por exigência da Lei 11 445/2007, art. 40, § 2º, haverá emissão de aviso de débito com previsão de suspensão do abastecimento e custo previsto na Tabela Tarifária vigente.

Nos termos do art 39, da Lei 11 445/2007, a CORSAN torna público que as tarifas dos serviços públicos de água e esgoto serão reajustadas em 6,46% a partir de 01/01/2025. Estrutura tarifária completa disponível em www.corsan.com.br

Parâmetros	Padrão de Qualidade	Média
Turbidez	0,0 a 5,0 UT	0,9 UT
Cor	0 a 15 UH	1 UH
Cloro Livre Residual	0,20 a 5,00 mg/L	1,16 mg/L
Coliformos Totais	Ausente em 100ml	Ausente
Escherichia coli	Ausente em 100ml	Ausente

EM CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL 12.007/09, DECLARAMOS NÃO HAVER DÉBITOS ATÉ 12/2024; SENDO QUE ESTA FATURA SUBSTITUI AS QUITADAS NO PERÍODO MENCIONADO.

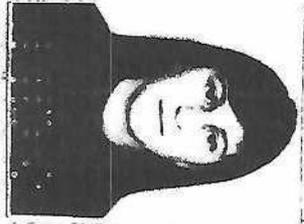
Folha: 34
28
Tribuna do Servidor

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Marisa Crestanello
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9074108491 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/11/1995

NOME MARISA CRESTANELLO

FILIAÇÃO
VALDECIR PEDRO CRESTANELLO
EZOLAIR ARGENTA CRESTANELLO

NATURALIDADE FREDERICO WESTPHALEN RS DATA DE NASCIMENTO 09/03/1981

DOC ORIGEM C NASC 5861 FRED WESTPHALEN RS LV A18 FL 43

CPF *****/** *****/**

PORTO ALEGRE, RS

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
MARISA CRESTANELLO

Nº de Inscrição 967392900-91 Data do Nascimento 09/03/81



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
MARISA CRESTANELLO

DATA DE NASCIMENTO 09/03/1981 Nº INSCRIÇÃO 073241260418 D.V. ZONA 04 SEÇÃO 68

MUNICÍPIO / UF VISTA ALEGRE/RS DATA DE EMISSÃO 28/04/2004

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDA SOMENTE PARA O BRASIL JUSTIÇA ELEITORAL

Fls. de Vista: 35

Assinatura do Servidor:



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
RGE S/A Distribuidora de Energia S. A.
Avenida São Borja, nº 2891 - Bairro Fazenda São Borja - São Leopoldo - RS - CEP: 91032-625
Inscrição Estadual: 324/0305939 - Inscrição no CNPJ: 02.016.440/0001-62

ESEQUIEL ANTONIO DOS SANTOS
R JOAO SPONCHIADO, 39
CENTRO
98415-000 VISTA ALEGRE/RS



USO EXCLUSIVO RGE

LOTE 08	Roteiro de Leitura VTABU003-00000564	Nº Medidor 5443003	Páginas 1/1	Data de Apresentação 11/04/2025	Leitura Próximo Mês 11/04/2025	Data de Vencimento 28/04/2025
------------	---	-----------------------	----------------	------------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------

Classificação: Convencional B1 Residencial
Tipo de Fornecedor: Monofásico

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. min.: 202 Lim. máx.: 231

ESEQUIEL ANTONIO DOS SANTOS
R JOAO SPONCHIADO, 39
CENTRO
98415-000 - VISTA ALEGRE/RS
CPF ***.***.590-**

Código da Instalação

3085189667

Leitura atual 14/03/2025	Datas de leituras Leitura anterior 12/02/2025	Nº de dias 30
-----------------------------	---	------------------

Próxima leitura: 11/04/2025

NOTA FISCAL Nº 110710223 Série 0 / DATA DE EMISSÃO: 14/03/2025

Consulte pela chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
Chave de acesso:
43250302016440000162680001107102231006966062
Protocolo de autorização: 1432500013606546 - 15/03/2025 às 04:14:29

ACESSE AQUI O XML DA SUA NF



Ref: mês/ano	Vencimento	Total a pagar
MAR/2025	28/04/2025	R\$ 73,28

Aviso importante

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

Participação na geração 25,2700%
CDE Escassez Hídrica TUSD R\$ 0,30 TE R\$ 3,81
Saldo em Energia da Instalação: Convencional 3.954,7561000000 kWh
Saldo a expirar próximo mês: 0,0000000000 kWh

Pix
03/04

Descrição da operação	Unid. Med.	Quant. Faturada	Tarifa ANEEL	Tarifa com tributos R\$	Valor total da operação R\$	Base Cálc. ICMS	Aliq. ICMS %	ICMS	PIS 0,66%	COFINS 3,98%	Tributo	Base de Cálc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo Usó Sistema [R1VW]-TUSD MAR/25	kWh	354,000	0,43521000	0,45731620	161,80				1,59	6,44	ICMS			54,95
Consumo - TE MAR/25	kWh	354,000	0,20476000	0,20026054	105,04				0,91	4,22	PIS/PASEP	22,69	0,80	0,20
Energ Atv Itg -0UC mPT - TUSD MAR/25	kWh	324,000	0,43521000	0,45734560	148,10				1,27	5,90	COFINS	22,69	3,98	0,90
Energ Atv Itg -0UC mPT - TE MAR/25	kWh	324,000	0,20476000	0,20925920	96,96				0,89	3,96				
Parcela At. 321/323 0001 / 0002					35,30									
Total Distribuidora					57,99									
DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS					15,29									
Contribuição Custeio IP-CIP MAR/25					15,29									
Demonstrativo - Liminar Inciso II					15,29									
Base de Cálculo Sem Liminar					310,63									
Dedução de ICMS/PIS/COFINS					255,97			54,66						
Base de Cálculo Ajustada					255,97									
Total consolidado					73,28				0,20	0,90				

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
5443003	Energia Ativa-kWh	Único	74748	75102	1,00	354

Reservado ao Fisco

Processo Judicial Nr.ISENÇÃO TRANSITÓRIA ICMS de 12.04.2024. Em caso de depósito judicial o valor é R\$ 54,86.

Bandeiras Tarifárias

Verde 10 Dias
Verde 14 Dias

Taxa de Perdas %

Indicadores de continuidade de fornecimento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.rge-rs.com.br



DANF3E / Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
110710223 Série 0

CódDébAut-Banco
910015429819

Total a Pagar (R\$)
73,28

Data de Vencimento
28/04/2025

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você

TULIPA PRESENTES E CIA
SUPERMERCADO DALBOLI
LOJAO DO FREIO

AV. DAS INDUSTRIAS 55 - CENTRO
RUA ABRAMO PIAJA 18 - CENTRO
RUA DUQUE DE CAXIAS S/N - CENTRO

36
00

autenticação mecânica

836200000005 732800863233 935097429093 100154298192





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCACAO BASICA
PADRE ABILIO DE MARCOS SPONCHIADO.
CNPJ: 90.899.030/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:46:57 do dia 10/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2025.

Código de controle da certidão: **56DC.0C73.B878.8427**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CPM E E 1 GR PE ABILIO DE M SPONCHIADO**

CNPJ base: **90.899.030/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **10 dias do mês de ABRIL do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 8/6/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **34314936**
Autenticação: **44659495**





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BASICA PE. ABILIO SPON - CNPJ: 90.899.030/0001-74

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 11/04/2025

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A (S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

INSCRIÇÃO

533

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO

Avenida PADRE ABILIO SPONCHIADO

NÚMERO

BLOCO

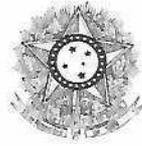
APTO



Vista Alegre (RS), Sexta-feira, 11 de Abril de 2025.

DJONADAS GARBIN

Djonadas Garbin
Fiscal
Matricula 1048
P.M. Vista Alegre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCACAO
BASICA PADRE ABILIO DE MARCOS SPONCHIADO. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 90.899.030/0001-74

Certidão nº: 20388805/2025

Expedição: 10/04/2025, às 10:50:22

Validade: 07/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCACAO BASICA PADRE ABILIO DE MARCOS SPONCHIADO. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 90.899.030/0001-74, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 90.899.030/0001-74
Razão Social: CPM DA E E DE 1 E 2 GRAUS PE ABILIO DE MARCOS SPONCHIAD
Endereço: AV ABILIO SPONCHIADO SN // VISTA ALEGRE / RS / 98415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

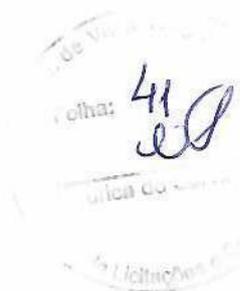
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2025 a 20/05/2025

Certificação Número: 2025042100450578742469

Informação obtida em 05/05/2025 10:12:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ATA N.º 16/2025

Processo Licitatório nº 40/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025

Objeto: Termo de fomento que celebram o CPM - Círculo de pais e mestres da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado de Vista Alegre - RS e o Município de Vista Alegre - RS.

Reuniram-se na data de 05 de Maio de 2025 a Presidente da Comissão de Licitações Camila Szydlovski e integrantes da equipe de apoio Gabriel Felix Piaia, Leandro Damiano Bolsoni e Roseni da Silva Bernardi, membros nomeados pela Portaria Municipal nº 221/2025, para iniciar o julgamento da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025.

O processo em questão possui fundamento no art.74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 13.019/2014, esta última dispendo:

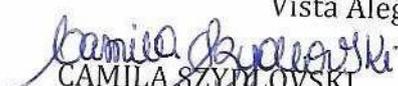
Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...).

Quanto aos documentos que embasam o presente processo, vislumbra-se que: houve ofício da entidade encaminhada ao Exmo. Prefeito Municipal, com apresentação de plano de trabalho; Presente a Lei Municipal nº 2.676/2025, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de fomento com o Círculo de pais e mestres da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado de Vista Alegre; Há justificativa de inexigibilidade de chamamento público para celebração de termo de fomento; presente também parecer técnico e parecer jurídico. Ademais, há memorando encaminhado ao Departamento de Licitações e Contratos solicitando a abertura do processo.

Foram apresentados os documentos previstos no art. 34 da Lei nº 13.019/2014 de forma regular, tendo, desta forma, a organização cumprido com as condições legais necessárias para a celebração de termo de fomento com o Ente Público.

Ante o exposto, encaminhamos o processo para análise pela Assessora Jurídica Municipal, para elaboração de parecer jurídico de homologação.

Vista Alegre - RS, 05 de Maio de 2025.


CAMILA SZYDLOVSKI
Presidente da Comissão


GABRIEL FELIX PIAIA
Equipe de Apoio


LEANDRO DAMIÃO BOLSONI
Equipe de Apoio


ROSENI DA SILVA BERNARDI
Equipe de Apoio




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

 Av. Sol da América, 347 - Vista Alegre
 CEP: 98415-000 CNPJ: 92.403.583/0001-10 Telefone: (55) 3730-1020
 E-mail: patrimonioiva@gmail.com Site: /www.pmvistaafegre.com.br/

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

 Processo: 40/2025
 Data Processo: 05/05/2025

 Fornecedor: **CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCACAO BASICA PADRE ABILIO DE MARCOS**
 CPF/CNPJ: **SPONCHIADO.**
 Endereço: 90.899.030/0001-74
 Cidade:

OBJETO DE COMPRA: Termo de fomento que celebram o CPM - Circulo de pais e mestres da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado de Vista Alegre - RS.

ITENS

Item	Quantidade	Unid	Descrição
1	44,000	MES	aquisição de materiais de higiene e limpeza e materiais e serviços diversos para pequenos reparos no prédio do ginásio da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado.



Valor da despesa: R\$ 79200,00
Pagamento: conforme contrato

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 74 da Lei 14133/2021 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

CAPUT - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de (Incisos I à V)

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 72, Inciso VIII da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Viçosa Alegre, 05 de Maio de 2025

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE**

Av. Sol da América, 347 - Vista Alegre
CEP: 98415-000 CNPJ: 92.403.583/0001-10 Telefone: (55) 3730-1020
E-mail: patrimonioava@gmail.com Site: https://www.pmvistaalegre.com.br/

Página: 1 / 1

**INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 6/2025**

Processo Adm.: 40/2025

Data do Processo: 05/05/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 13.019/2014, Art. 31, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 40/2025
- b) **Nr. Licitação:** 6/2025 - IL
- c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
- d) **Data de Homologação:** 08/05/2025
- e) **Objeto da Licitação:** *Termo de fomento que celebram o CPM - Circulo de pais e mestres da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado de Vista Alegre - RS e o Município de Vista Alegre - RS.*

Participante: CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCACAO BASICA PADRE ABILIO DE

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	aquisição de materiais de higiene e limpeza e materiais e serviços diversos para pequenos reparos no prédio do ginásio da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado. - aquisição de materiais de higiene e limpeza e materiais e serviços diversos para pequenos reparos no prédio do ginásio da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado.	44,000	MES	1.800,00	79.200,00

Total do Participante: 79.200,00

Total Geral: 79.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Atividades da Secretaria de Educação	06.001.12.122.0066.2006.3.3.90.39.00	R\$ 60.000,00
Manutenção do Ensino Fundamental	06.001.12.361.0067.2007.3.3.50.41.00	R\$ 19.200,00

Vista Alegre, 08/05/2025

RUDINEI BRIDI
PREFEITO

Assinatura do Responsável





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025

O **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Sol da América, 347, na Cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 92.403.583/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rudinei Bridi, doravante denominado de Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, **CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PADRE ABÍLIO DE MARCOS SPONCHIADO**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 90.889.030/0001-74, com sede na Av. Padre Abílio de Marcos Sponchiado, 33, Centro, no Município de Vista Alegre-RS, devidamente representada neste ato por Viviana de Fátima Piaia, inscrita no CPF nº 919.508.800-87, identidade civil nº 1054295611, residente na Rua Abramo Piaia, nº 87, Município de Vista Alegre - RS, doravante denominado de OSC – Organização da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 2.676/2025, na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 06/2025, previsto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objetivando estabelecer realização de atividades de interesse público e recíproco, que consiste na transferência de recursos financeiros para auxiliar no custeio de despesas com a limpeza e manutenção do Ginásio da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado, utilizado pelo município para a realização de atividades de educação física aos alunos

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Sol América 347, Vista Alegre / RS
Telefone: 55 3730 1020
C.N.P.J.: 92.403.583./0001-10

Recebido em
13-05-25

Serviço



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

da escola municipal, bem como, para atividades da escolinha de futsal do município e outras atividades esportivas a nível municipal.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais**, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. O prazo de execução será de 44 (quarenta e quatro) meses, totalizando o valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

2.3. O valor mensal do repasse financeiro poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses pela variação do índice do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida necessária ao pleno atendimento do objeto e das obrigações assumidas neste Termo de Fomento.

3.2. A OSC deverá disponibilizar o espaço físico do Ginásio da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado para ser utilizado pelo Município para realização de atividades de Educação Física dos alunos da Escola Municipal Narcizo Peretto, bem como, para atividades da escolinha de futsal do Município e outras atividades esportivas a nível municipal.

3.3. Ficará a cargo da OSC a responsabilidade pela limpeza e manutenção do Ginásio da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

Fló

[Signature]

48
[Signature]

Unidade do Serviço

Unidade do Serviço



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

- I- Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II- Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III- Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV- Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- VI- Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII- Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII- Apreciar a prestação de contas mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias até o repasse do recurso financeiro, e a prestação final apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX- Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no Mural Público e no sítio oficial do município na internet.

4.2. Compete à OSC:

- I- Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

Jfo

49
ed





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

- II- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução;
- III- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV- Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V- Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- VII- Disponibilizar, quando solicitado, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- VIII- Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, ao controle interno e Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- IX- Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a créditos deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

Jo

[Handwritten signature]
50
[Handwritten initials]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

X- Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XI- A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II- modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III- utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

IV- pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V- efetuar pagamentos em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI- realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente da OSC.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados nos objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

JL

[Handwritten signature]
Assinatura: *[Handwritten signature]*
Data: *[Handwritten date]*
Cadastrado em: *[Handwritten date]*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no seguinte prazo:

a) Mensal no prazo de até 30 (trinta) dias até o repasse do recurso financeiro, e a prestação final apresentada no prazo de 60 (sessenta dias) após o término da vigência do presente termo de fomento.

6.2. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III- Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV- Extrato bancário e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
do Lic



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

V- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII- Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir de maio de 2025 até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

Fls.

[Handwritten signature]

54
[Handwritten initials]

[Faint stamp]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, contará:

I- descrição sumaria das atividades e metas estabelecidas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

9.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

Jo

[Signature]

folha: 53

[Signature]

União do

de Licitações e Contratos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

II- Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III- Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da defesa de governo da Administração Pública sancionadora;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Frederico Westphalen – RS, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

Fo.
P. 57
ed
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

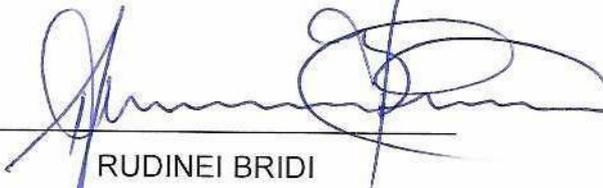
12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

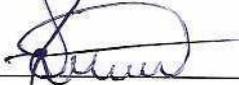
13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

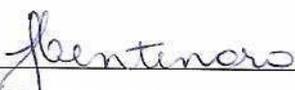
Vista Alegre - RS, 09 de Maio de 2025.



RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal



CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PADRE ABÍLIO DE MARCOS SPONCHIADO



JANDRI GOTZ CENTENARO
Gestora designada pela Portaria nº 029/2025





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

Djonadas Garbin

DJONADAS GARBIN

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Portaria nº 073/2025

Leandro Damiano Bolsoni

LEANDRO DAMIÃO BOLSONI

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Portaria nº 073/2025

Gabriely B. Stanga

GABRIELY DE BAIRROS STANGA

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Portaria nº 073/2025

Testemunhas:

1ª *Andréia Paip*

2ª *Deise J. Steini*

Visto: *Luana Follu Ferrari*

HENRIQUE PESSOTTO

Assessor Jurídico

OAB/RS 116.053

Luana Follu Ferrari
Assessora Jurídica
Portaria nº 012/2025
Vista Alegre/RS



**CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
BÁSICA PADRE ABÍLIO DE MARCOS SPONCHIADO DE VISTA ALEGRE, INSCRITO NO CNPJ
90.899.030/0001-74**

PLANO DE TRABALHO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

**1- DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DO CPM- CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PADRE ABÍLIO DE MARCOS SPONCHIADO**

Nome da Entidade: CPM- Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Educação Básica Pe. Abílio de Marcos Sponchiado	
CNPJ: 90.899.030/0001-74	
Endereço: Av. Pe. Abílio de Marcos Sponchiado, nº 33	
Município: Vista Alegre CEP:98415000 DDD/Telefone:(55)37301005 e (55) 996168080	
Conta Bancária:	Banco: Agência:
Nome do Responsável: Viviana de Fátima Piaia	CPF: 919.508.800-87
Endereço: Rua Abramo Piaia,87, Vista Alegre/RS	
Finalidade: Auxiliar no custeio de despesas com a limpeza e manutenção do Ginásio da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado, utilizado pelo Município para a realização de atividades de Educação Física dos alunos da Escola Municipal Narciso Peretto, bem como, para atividades da Escolinha de Futsal do município.	
Fundação: 16/04/1972	

2-PROPOSTA DE TRABALHO

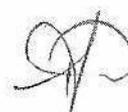
Nome do Projeto/Atividade: Auxílio financeiro no valor mensal de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) para custear despesas com a aquisição de materiais de higiene e limpeza e materiais e serviços diversos para pequenos reparos no prédio do Ginásio da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado.

Prazo de Execução: 44 (quarenta e quatro) meses.

Objetivo geral: Conceder auxílio financeiro no valor mensal de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), para custear despesas com a aquisição de materiais de higiene e limpeza e materiais e serviços diversos para pequenos reparos no prédio do Ginásio da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado.

Em contrapartida, a entidade deverá disponibilizar o espaço físico do Ginásio da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado para ser utilizado pelo município para a realização de atividades de Educação Física dos alunos da Escola Municipal Narciso Peretto, bem como, para atividades da Escolinha de Futsal do Município.

Público alvo: Alunos Escolares e Escolinha de Futsal do Município.



Descrição da realidade: De acordo com informações da Secretaria Municipal de Educação, atualmente o Município não possui espaço físico adequado para a realização de atividades de Educação Física dos alunos da Escola Municipal Narciso Peretto, bem como, para atividades da Escolinha de Futsal do Município.

Impacto social esperado: Proporcionar um espaço adequado para a prática da Educação Física dos alunos da Escola Municipal, bem como, para atividades da Escolinha de Futsal do Município.

3-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Qtde.	Início	Término
01	01	Aquisição de materiais de higiene e limpeza e materiais e serviços diversos para pequenos reparos no prédio do Ginásio da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado.	01	01	01/05/2025	31/12/2028

4-DESCRIÇÃO DAS ACOES

Meta	Ordem	Descrição
1	1	Aquisição de materiais de higiene e limpeza.
2	2	Aquisição de materiais e serviços diversos para pequenos reparos no prédio do Ginásio.

5-PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Quantidade	Descrição	Valor mensal
01	Os recursos serão aplicados na aquisição de materiais de higiene e limpeza e materiais e serviços diversos para pequenos reparos no prédio do Ginásio da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado.	R\$ 1.800,00
Total Geral (44) meses		R\$ 79.200,00



6-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta 1

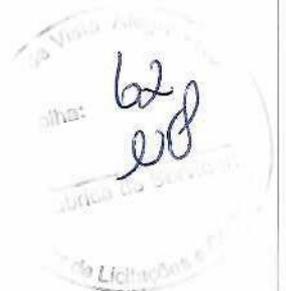
Mês	Valor
05/2025	1.800,00
06/2025	1.800,00
07/2025	1.800,00
08/2025	1.800,00
09/2025	1.800,00
10/2025	1.800,00
11/2025	1.800,00
12/2025	1.800,00
Total	14.400,00

Meta 2

Mês	Valor
01/2026	1.800,00
02/2026	1.800,00
03/2026	1.800,00
04/2026	1.800,00
05/2026	1.800,00
06/2026	1.800,00
07/2026	1.800,00
08/2026	1.800,00
09/2026	1.800,00
10/2026	1.800,00
11/2026	1.800,00
12/2026	1.800,00
Total	21.600,00

Meta 3

Mês	Valor
01/2027	1.800,00
02/2027	1.800,00
03/2027	1.800,00
04/2027	1.800,00
05/2027	1.800,00
06/2027	1.800,00
07/2027	1.800,00
08/2027	1.800,00
09/2027	1.800,00
10/2027	1.800,00
11/2027	1.800,00
12/2027	1.800,00
Total	21.600,00



Meta 4

Mês	Valor
01/2028	1.800,00
02/2028	1.800,00
03/2028	1.800,00
04/2028	1.800,00
05/2028	1.800,00
06/2028	1.800,00
07/2028	1.800,00
08/2028	1.800,00
09/2028	1.800,00
10/2028	1.800,00
11/2028	1.800,00
12/2028	1.800,00
Total	21.600,00

7-DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. Pede deferimento.

Vista Alegre-RS, 04 de abril de 2025.

CPM-Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Educação Básica Pe. Abílio de Marcos Sponchiado.

8 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Conselho Municipal de Educação

)Aprovado () Reprovado

Data: 11/04/2025 Assinatura: Viviana Rosatto Rodrigues

Chefe do Poder Executivo:

)Aprovado () Reprovado

Data: // Assinatura: [Assinatura]

Vista Alegre, RS em 04 de abril de 2025.

[Assinatura]
Viviana de Fátima Piaia
CPF 919.508.800-87
Representante legal do CPM





MUNICÍPIO > PUBLICAÇÕES > SERVIÇOS > IMPRESSÃO > CONTATO > COMO VIM > LEI ALVYR BUAINI > PORTAL DO SERVIDOR

Tarxento	Decreto	Telefones Úteis	NF-e Nota Fiscal	Licitação	Editar	Leilão nº 13.019/2014	Downloads	Licitações	Concursos Públicos
----------	---------	--------------------	---------------------	-----------	--------	--------------------------	-----------	------------	-----------------------

Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025. Termo de fomento que celebram o CPM - Circo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Educação Básica Padre Abílio de Marcos Sponchiado de Vista Alegre - RS e o Município de Vista Alegre -RS

13. X resultados em ordem

Registar

Título

Termo de fomento

plano de trabalho

Atividade nº 2025 - registro

Programa

Programa

Outros

Arquivo

Download

Compartilhar

Telefone
(51) 3730-1020

E-mail



Prefeitura Municipal de Vista Alegre
 Folha: 64
 Rubrica: 2025
 2025 Licitação e Contratação